



ESTADO DO CEARÁ

**Prefeitura Municipal de Pindoretama**

C.G.C. 23.563.448/0001-19 — C.G.F. 06.920.285-0  
Travessa Juvenal Gondim S/N.º  
Pindoretama — Ceará

LEI Nº 107/95

DE 03 DE março DE 1.995.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- O Conselho Municipal de Saúde é uma instância superior do Sistema Municipal de Saúde de Pindoretama.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Saúde.

Artº 2º- Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - atuar na formulação, controle e execução do Plano Municipal de Saúde;

II - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde;

III - estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema Municipal de de Saúde;

IV - propor critérios para a programação, execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a destinação de recursos;

V - elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento.

Artigo 3 - O Conselho Municipal de Saúde de Pindoretama é composto por representantes do governo, profissionais de saúde, prestadores de serviços e usuários do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A composição do Conselho Municipal de Saúde deverá garantir a paridade do número de representantes dos usuários em relação aos demais segmentos.

I - Representando o segmento do governo:

- 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1 representante da Secretaria de Ação Social do Município;
- 1 representante da Secretaria de Educação do Município;



ESTADO DO CEARÁ

## Prefeitura Municipal de Pindoretama

C.G.C. 23.563.448/0001-19 — C.G.F. 06.920.285-0

Travessa Juvenal Gondim S/N.º

Pindoretama — Ceará

II - Representando o segmento dos prestadores de serviços:

- 1 representante do Hospital e Maternidade de Pindoretama.

III - Representando os profissionais de saúde:

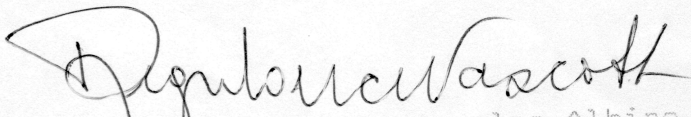
- 1 representante dos profissionais de nível superior;
- 2 representantes dos profissionais de nível médio.

IV - Representando os usuários:

- 1 representante das Associações de Moradores do Distrito de Capim de Roça;
- 1 representante das Associações de Moradores do Distrito de Pratiús;
- 1 representante das Associações de Moradores da Sede do Município;
- 1 representante da comunidade da Caponguinha;
- 1 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pindoretama;
- 1 representante da Igreja;
- 1 representante da Câmara Municipal de Pindoretama.

Artigo 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 51 de 23 de junho de 1992.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama-CE em,

  
Regina Lúcia Vasconcelos Albino  
PREFEITA MUNICIPAL